



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
079/2021**

Processo Administrativo: 124/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PESSOAL, E-SOCIAL, ELABORAÇÃO DE GFIP, DIRF, RAIS E MONTAGEM DE FOLHAS DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMPENHADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	<i>Prestação De Serviços Técnicos Especializados na Área De Pessoal, E-Social, Elaboração De GFIP, DIRF, RAIS E Montagem De Folhas De Pagamento Para Atender as da Prefeitura Municipal De Santaluz.</i>

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 13 de abril 2021.


COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 29 de março de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento

Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, ELABORAÇÃO DE GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


Leonardo dos Santos Sousa

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 05 de abril de 2021.

Ao Leonardo dos Santos Sousa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 17.530,00 (dezesete mil e quinhentos e trinta reais)**.

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento

Maicon da Silva Nascimento

DEPARTAMENTO DE COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 08 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz.

A justificativa para referida contratação é a necessidade de serviços especializados em E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento.

Em anexo a essa solicitação seguem 03 (três) cotações obtidas pelo Setor de Compras para considerações legais.

Atenciosamente,



LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.

Arismário Barbosa Júnior

DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA

Nesta.



A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BAHIA
REF. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE PESSOAL, , E-
SOCIAL, ELABORAÇÃO DE GFIP, DIRF, RAIS E MONTAGEM DE FOLHAS DE
PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A MS ASSESSORIA E CONSULTORIA – MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO uma
empresa de prestação de serviços técnicos especializados em gestão de Recursos Humanos
voltados ao mercado de administração pública municipal, atua na AREA, oferecendo serviços
de qualidade a municípios no Estado da Bahia.

Apresenta a propósito, oferecer aos seus parceiros um serviço de qualidade visando à
adequação na implantação e registro no setor de Pessoal – dando ênfase a avaliação e
desenvolvimento da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

A Gestão Pública evoluiu, e nos dias atuais não é a mesma de anos anteriores, com o
advento da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, administrar um órgão público requer
profundo conhecimento sobre a matéria, e em especial com relação à funcionalidade dos
setores envolvidos diretamente atendendo a Portaria da Secretária do Tesouro Nacional
634/2013.

A empresa MS ASSESSORIA E CONSULTORIA – MIRON SIMÕES DA SILVA
ARAÚJO pretende desenvolver uma assessoria no Setor de Recursos Humanos onde os
trabalhos serão conduzidos dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Leis Trabalhistas,
obedecendo os prazos das obrigações mensais e anuais

Isto significa atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na
execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.



Estratégias a serem desenvolvidas Orientação aos servidores da Prefeitura Municipal encarregados da Gestão de Pessoas(RH) , objetivando a uniformização de procedimentos e com isso, facilitar a tarefa árdua do setor de Recursos Humanos em cumprir os prazos Legais junto aos órgãos fiscalizadores;

Aperfeiçoamento permanente do capital humano que lida com a Gestão de Pessoas deste município de modo a manter a equipe em sintonia com as mudanças emanadas dos órgãos fiscalizadores.

Atividades propostas na prestação dos serviços:

Elaboração da folha de pagamento mensal:

Envio obrigações acessórias periódicas: Gfip - Caged - Rais - Dirf - e-Social

PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS

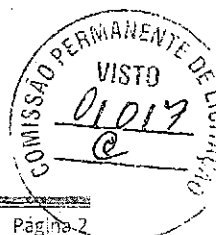
A nossa proposta baseia-se nos preços praticados no Mercado, com o seguinte valor:

R\$ 17.530,00 (Dezessete mil e quinhentos e trinta reais) .

O preço proposto está incluso todos gastos com Deslocamento e alimentação, previdenciários e tributários.

Valente – Bahia, 01 de abril de 2021.


MS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ 41.268.661/0001-80





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.548.796/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2010
NOME EMPRESARIAL ANTONIO FERREIRA DA SILVA DE VALENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOTINHA CONTABILIDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BRAZ DO AMARAL	NÚMERO 55	COMPLEMENTO TERREO
CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO totinhacontabilidade@hotmail.com		TELEFONE (75) 3263-2452
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 16:27:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MRA - ASSESSORIA CONTÁBIL

CNPJ: 40.297.492/0001-43

A:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ESTADO DA BAHIA

REF. PROPOSTA PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECURSOS HUMANOS

- ELABORAR (GFIP, DIRE, RAIS E MONTAGEM DE FOLHAS DE PAGAMENTO).

A EMPRESA: MRA ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ 40.297.492/0001-43, especializada em prestação de serviços técnicos com em gestão de Recursos Humanos (Setor de Pessoal) para a administração pública municipal com atuação nesta AREA, oferecendo vasto conhecimento e tendo atuado em municípios no Estado da Bahia.

Vem com o propósito de oferecer serviços especializados para o dinâmico desenvolvimento, objetivando a adequação e implantação nos registros de Pessoal – buscando sempre o melhor desenvolvimento da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

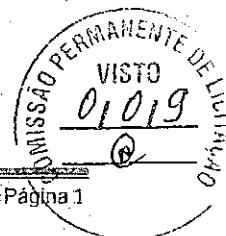
A empresa MRA ASSESSORIA CONTÁBIL pretende desenvolver uma assessoria satisfatória no Setor de Recursos Humanos onde os trabalhos serão conduzidos dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Leis Trabalhistas, obedecendo todos os prazos dentro da legalidade das obrigações mensais e anuais.

Significa assim, atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.

Iremos desenvolver Estratégias a serem implantadas na Orientação dos servidores da Prefeitura Municipal encarregados da Gestão de Pessoas (RH), objetivando a uniformização de procedimentos e com isso, facilitar a tarefa árdua do setor de Recursos Humanos em cumprir os prazos Legais junto aos órgãos fiscalizadores;

Qualificando permanente o capital humano que lida com a Gestão de Pessoas deste município de modo a manter a equipe em sintonia com as mudanças emanadas dos órgãos fiscalizadores.

PROPOSTAS DE PREÇOS DOS SERVIÇOS



MRA - ASSESSORIA CONTÁBIL

CNPJ: 40.297.492/0001-43

- Elaboração da Folha de Pagamento (Mensal)
- Enviar todas as obrigações pertinentes (Gfip - Caged - Rais - Dirf - E-Social)

Nossa proposta está dentro dos preços praticados no mercado, com os seguintes valores:

R\$ 17.680,00 (dezesete mil, seiscentos e oitenta reais)

Neste Preço, inclui-se todas as despesas decorrentes de deslocamento.

Valente - Bahia, 31 de março de 2021.

MRA ASSESSORIA CONTÁBIL
CNPJ nº 40.297.492/0001-43





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.268.661/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MS ASSESSORIA E CONSULTORIA	FORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 109	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TOTINHACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8132-4111
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/03/2021** às **10:26:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TOTINHA CONTABILIDADE
SERVIÇOS CONTÁBEIS - CONSTITUIÇÃO E ASSESSORIA DE EMPRESAS
(76) 3263-2462 / 98137-2029 / 98254-2310

ENCAMINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BAHIA
REF. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

REF.: PRESTAR SERVIÇOS COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE PESSOAL:

1. E-SOCIAL;
2. ELABORAÇÃO DE GFIP, DIRF, RAIS;
3. MONTAGEM DE FOLHAS DE PAGAMENTO.

A EMPRESA: ANTONIO FERREIRA DA SILVA, CNPJ – 11.548.796/0001-38, empresa esta de prestação de serviços técnicos com especialidade em gestão de Recursos Humanos (Pessoal) voltados para a administração pública municipal, atua na AREA, oferecendo sólidos conhecimentos em municípios no Estado da Bahia.

Apresenta a propósito, oferecer serviços especializados para seus parceiros visando à adequação na implantação/registro no setor de Pessoal – enfatizando sempre avaliação e desenvolvimento da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

A Gestão Pública nos dias atuais não é a mesma de anos anteriores, tendo evoluído bastante, com o LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, para administrar um órgão público, necessita-se um profundo conhecimento sobre a matéria, especialmente com relação à funcionalidade dos setores envolvidos diretamente atendendo a Portaria da Secretária do Tesouro Nacional 634/2013.

A empresa ANTONIO FERREIRA DA SILVA pretende desenvolver com eficácia a assessoria no Setor de Recursos Humanos onde os trabalhos serão conduzidos dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Leis Trabalhistas, obedecendo todos os prazos legais (mensais e anuais)

Significa portanto, atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo e execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.



Iremos desenvolver Estratégias a serem implantadas na Orientação dos servidores da Prefeitura Municipal encarregados da Gestão de Pessoas (RH), objetivando a uniformização de procedimentos e com isso, facilitar a tarefa árdua do setor de Recursos Humanos em cumprir os prazos Legais junto aos órgãos fiscalizadores;

Qualificando permanente o capital humano que lida com a Gestão de Pessoas deste município, de modo a manter a equipe em sintonia com as mudanças emanadas dos órgãos fiscalizadores.

Atividades/Propostas na prestação dos serviços:

- Elaboração da folha de pagamento mensal;
- Envio obrigações acessórias periódicas (Gfip/Caged/Rais/Dirf/E-Social)

APRESENTAMOS A SEGUNTE PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS:

A) R\$ 18.400,00(dezoito mil e quatrocentos reais)

Preço já incluso todas as despesas com deslocamento.

Valente – Bahia, 31 de março de 2021.


ANTONIO FERREIRA DA SILVA
CNPJ nº 11.548.796/0001-38





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.297.492/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2021
NOME EMPRESARIAL MAURO RIOS ARAUJO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MRA ASSESSORIA CONTABIL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TOTINHACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9163-8451	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 16:29:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MRA - ASSESSORIA CONTÁBIL

CNPJ: 40.297.492/0001-43

À:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ESTADO DA BAHIA

REF. PROPOSTA PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECURSOS HUMANOS

- PREVIDÊNCIA SOCIAL / E-SOCIAL
- ELABORAR (GFIP, DIRF, RAIS E MONTAGEM DE FOLHAS DE PAGAMENTO).

A EMPRESA: MRA ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ 40.297.492/0001-43, especializada em prestação de serviços técnicos com em gestão de Recursos Humanos (Setor de Pessoal) para a administração pública municipal com atuação nesta **AREA**, oferecendo vasto conhecimento e tendo atuado em municípios no Estado da Bahia.

Vem com o propósito de oferecer serviços especializados para o dinâmico desenvolvimento, objetivando a **adequação e implantação nos registros de Pessoal** – buscando sempre o melhor desenvolvimento da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

A empresa MRA ASSESSORIA CONTÁBIL pretende desenvolver uma assessoria satisfatória no Setor de Recursos Humanos onde os trabalhos serão conduzidos dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Leis Trabalhistas, obedecendo todos os prazos dentro da legalidade das obrigações mensais e anuais.

Significa assim, atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.

Iremos desenvolver Estratégias a serem implantadas na Orientação dos servidores da Prefeitura Municipal encarregados da Gestão de Pessoas (RH), objetivando a uniformização de procedimentos e com isso, facilitar a tarefa árdua do setor de Recursos Humanos em cumprir os prazos Legais junto aos órgãos fiscalizadores;

Qualificando permanente o capital humano que lida com a Gestão de Pessoas deste município de modo a manter a equipe em sintonia com as mudanças emanadas dos órgãos fiscalizadores.

PROPOSTAS DE PREÇOS DOS SERVIÇOS



MRA - ASSESSORIA CONTÁBIL

CNPJ: 40.297.492/0001-43

- Elaboração da Folha de Pagamento (Mensal)
- Enviar todas as obrigações pertinentes (Gfip – Caged – Rais – Dirf - E-Social)

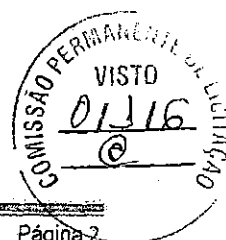
Nossa proposta está dentro dos preços praticados no mercado, com os seguintes valores:

R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) sendo dividido em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Neste Preço, inclui-se todas as despesas decorrentes de deslocamento e alimentação, previdenciários e tributários.

Valente – Bahia, 22 de março de 2021.

MRA ASSESSORIA CONTÁBIL
CNPJ nº 40.297.492/0001-43



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/07/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 675.303.975-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 667738304, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OLEGARIO LOPES, 343, DIONISIO MOTA, VALENTE, BA, CEP 48890000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 109, CENTRO, VALENTE, BA, CEP 48.890-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS COMBINADO DE ESCRITORIO CONTABILIDADE E PREPARAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS COMBINADO DE ESCRITORIO CONTABILIDADE E PREPARAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS.

ATIVIDADE ECONÔMICA

X *Miron Simoes da Silva Araujo*

81100000376670



Certifico o Registro sob o nº 98053822 em 18/03/2021
Protocolo 219393125 de 18/03/2021

Nome da empresa MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO NIRE 29105635400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 270868488688314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

VALENTE BAHIA, 16 de março de 2021.


MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

81100000376670



Certifico o Registro sob o nº 98053822 em 18/03/2021

Protocolo 219393125 de 18/03/2021

Nome da empresa MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO NIRE 29105635400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 270868488688314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





219393125

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO
PROTOCOLO	219393125 - 18/03/2021
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105635400
CNPJ 41.268.661/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105635400 DE 18/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 18/03/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98053822



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98053822 em 18/03/2021
Protocolo 219393125 de 18/03/2021

Nome da empresa MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO NIRE 29105635400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 270868488688314

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

18/03/2021



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.268.661/0001-80

Razão Social: MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 109 / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2021 a 18/04/2021

Certificação Número: 2021032000545861605561

Informação obtida em 22/03/2021 10:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000159/2021.E

Nome/Razão Social: **MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO.**
Nome Fantasia: **MS ASSESSORIA E CONSULTORIA**
Inscrição Municipal: **00056/2021** CPF/CNPJ: **41.268.661/0001-80**
Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 109**
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000



RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 22/03/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/06/2021**



Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600005674870000119751090000159202103220**

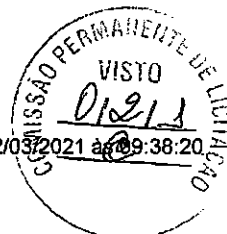


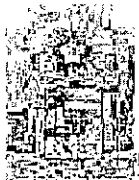
Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 22/03/2021 às 09:38:20





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211193148

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	41.268.661/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 41.268.661/0001-80

Certidão nº: 9768112/2021

Expedição: 19/03/2021, às 09:58:11

Validade: 14/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **41.268.661/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO
CNPJ: 41.268.661/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:53 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2021.

Código de controle da certidão: **21F8.FC33.E9E1.7435**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 09/2001,

DE 02 DE JANEIRO DE 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAUJO, para o Cargo em Comissão de CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Símbolo NH-I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2001

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.
Valente-Ba., 02 de janeiro de 2001.





MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 284/2001

DE 02 DE ABRIL DE 2001.

**“Cria Comissão Permanente de
Licitação e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação e designados os
Servidores abaixo relacionados para sua composição, que será presidida pelo
primeiro:**

- 1º - MIROM SIMÕES DA SILVA ARAUJO, Chefe de Setor de
Pessoal – Cargo Comissionado;**
- 2º - EVILÁZIO DA CUNHA ARAÚJO, Auxiliar Administrativo –
Cargo Efetivo;**
- 3º - LECIMARE OLIVEIRA LOPES, Auxiliar Administrativo – Cargo
Efetivo.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas todas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril de 2001.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

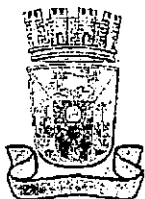
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente
Decreto foi publicado nesta data.
Valente-Ba., 02 de abril de 2001.

Edício Oliveira da Silva
Sec. de Adm. e Finanças





MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 327/2001,

DE 01 DE JUNHO DE 2001

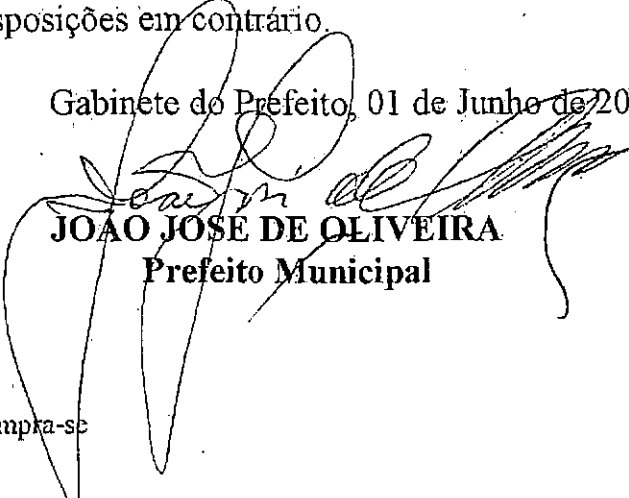
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 204/2001, de 23 de maio de 2001,

RESOLVE:

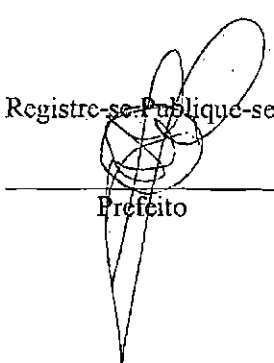
Art. 1º - NOMEAR, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** Símbolo CC-2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2001

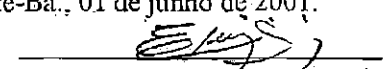

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.
Valente-Ba., 01 de junho de 2001.


Edicio Oliveira da Silva
Sec. de Adm. e Finanças





MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS localizado nesta Prefeitura, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 01, nesta Cidade de Valente, Estado da Bahia, presente o Senhor MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, foi o mesmo empossado no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, para o qual foi nomeado através do Decreto 327/01, de 01 de junho de 2001.

E, para que produza os efeitos legais vai o presente termo assinado pelo empossado e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.


MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO


EDICIO OLIVEIRA DA SILVA





MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 057/2005, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 268/2004, de 23 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,** símbolo **CC-2,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Janeiro de 2005.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

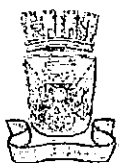
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.
Valente-Ba., 03 de janeiro de 2005.


Antonio Melquíades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito





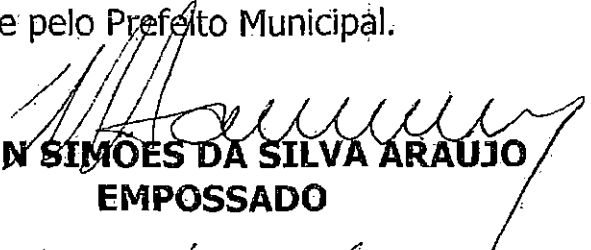
MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, no **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, na Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Getulio Vargas, 01 – Centro – Valente – Bahia, presente o Senhor **MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO**, foi o mesmo empossado no Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, para o qual foi nomeado através do Decreto Nº 057/2005, de 03 de janeiro de 2005.

Na oportunidade, o empossado fez a entrega da Declaração de Bens e da Declaração de não acumulação de cargo público.

E, para que produza os efeitos legais vai o presente termo assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.


MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO
EMPOSSADO


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE VALENTE

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 027/2009,

DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

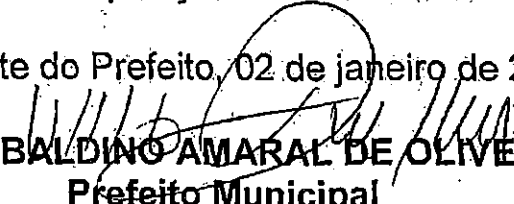
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 381/08, de 31 de Março de 2008,

RESOLVE:

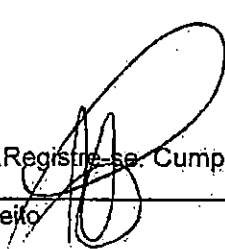
Art. 1º - NOMEAR, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, símbolo CC-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2009, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2009.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



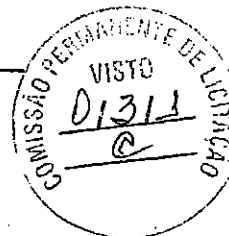
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Valente-Ba., 12 de janeiro de 2009..



Lecimaré Oliveira Lopes
Aux. Administrativo





MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE POSSE

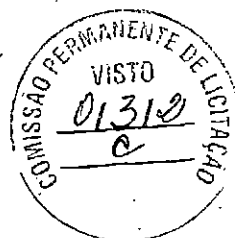
Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, no **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, na Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Getúlio Vargas, 01 – Centro – Valente – Bahia, presente o Senhor **MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO**, foi o mesmo empossado no Cargo em Comissão de **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, para o qual foi nomeado através do Decreto Nº 027/2009, de 02 de janeiro de 2009.

Na oportunidade, o empossado fez a entrega da Declaração de Bens e da Declaração de não acumulação de cargo público.

E, para que produza os efeitos legais vai o presente termo assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.


MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO
EMPOSSADO


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE VALENTE

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 027/2009,

DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 381/08, de 31 de Março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, símbolo CC-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2009, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2009.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

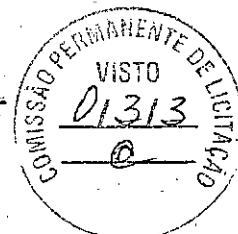
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Valente-Ba., 12 de janeiro de 2009.

Lecimare Oliveira Lopes
Aux. Administrativo





MUNICÍPIO DE VALENTE

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 132/2012,

DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

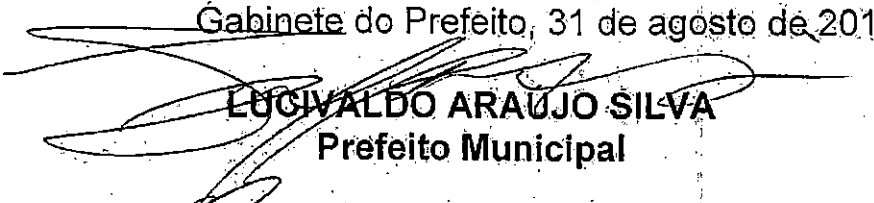
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

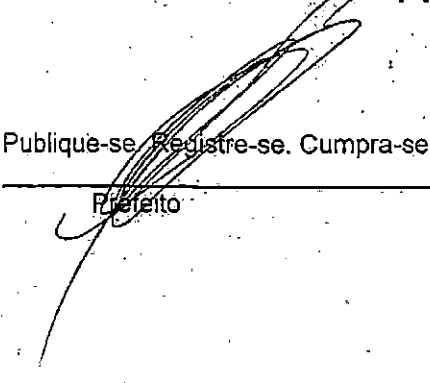
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MIRON SIMÕES DA SILVA ARAÚJO, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, símbolo CC-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2012.


LUCIVALDO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal

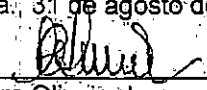
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Valente-Ba., 31 de agosto de 2012.



Lecimare Oliveira Lopes
Aux. Administrativo





CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

EPCC

Cód.Capacitadora: BA-00002

Código do Curso: BA-00622

8 pontos para Peritos, Auditores
e Preparadores.

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o Sr

MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

participou do curso “eSocial – Principais Novidades e Aspectos Práticos para
Implantação da Obrigação Acessória”, das 8h às 18h, do dia 18 de maio
de 2018, na Secretaria do Governo em Camaçari - BA.

Camaçari, 18 de maio de 2018.



ACR
Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA

Lorena de Andrade Pinho
Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Sr(a)

MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

participou do “Curso: Impactos da Segurança e Medicina do Trabalho no eSocial”,
no dia 29 de maio de 2019, no horário das 8h às 12h, na Sede
do CRCBA, na cidade de Salvador – BA.

Carga horária 4h

Salvador, 29 de maio de 2019.



ACR
Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA

Lorena de Andrade Pinho
Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: TKHU 2JEY U8EL AMTA



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o(a) Sr(a)

MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

participou do seminário “E-SOCIAL X EFD REINF”, realizado no dia 06
de dezembro de 2018, das 14:00h às 18:00h, no Auditório da
FTC, na cidade de Feira de Santana – BA.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2018.



ACR
Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA

Lorena de Andrade Pinho
Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: ERLH 7C48 4VRT 7RMD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1288912130

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
667738304 SSP BA

CPF
675.303.975-91 DATA NASCIMENTO
06/07/1973

FILIAÇÃO
FIDELZINO CARNEIRO DE ARAUJO
MARIA NOBIA SIMOES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

PP RESISTÊNCIA 03901286050 VALIDADE 16/06/2021 1ª HABILITAÇÃO 19/07/2006

OBSERVAÇÕES
A

Miron Simoes da Silva Araujo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONCEICAO DO COITE, BA DATA DE EMISSÃO 28/05/2016

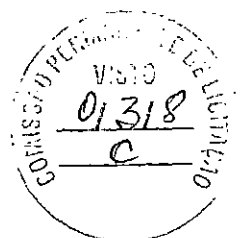
Luclia Gomes Barros Pereira
Luclia Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR 49050672502
BA709279890

1288912130

PRÉDIO PLASTIFICAR

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.297.492/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2021
NOME EMPRESARIAL MAURO RIOS ARAUJO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MRA ASSESSORIA CONTABIL		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TOTINHACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9163-8451
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 16:29:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



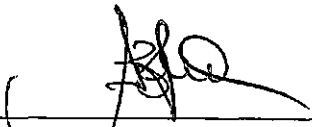
Santaluz - BA, 09 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 08 de abril de 2021, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz, **autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.**



Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 12 de abril de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz.

Processo administrativo: 124/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de **R\$ 17.530,00 (dezessete mil e quinhentos e trinta reais)**.

Atenciosamente,



Ozéas de Araújo Sacramento

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 12 de abril de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 124/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz, tenho a informa-lhe que:

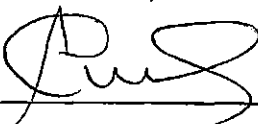
- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
UNIDADE: 23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte 00

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 38.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 02

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 01

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora do Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 079/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo do fornecimento/prestação de serviço de R\$ 17.530,00 (dezessete mil e quinhentos e trinta reais), abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 13 de abril de 2021

Ozéias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

DECRETO Nº. 272 DE 19 DE MARÇO DE 2021

*Altera a composição da Comissão Permanente
de Licitação do município de Santaluz*

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º-Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 015/2021 de 04 de janeiro de
2021.

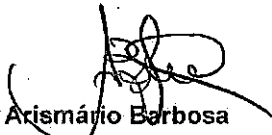
Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os abaixo mencionados:

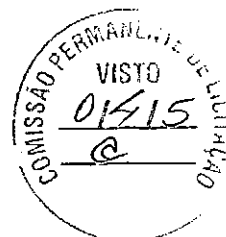
- I- **Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**
- II- **Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**
- III- **Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**
- IV- **Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Santaluz, 19 de março de 2021.


Arismário Barbosa
Prefeito de Santaluz





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 13 de abril de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz.

Processo Administrativo: 124/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
SANTALUZ - BA** e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº 0XX/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 0xx/2021 e Processo Administrativo 0XX/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gerenciamento, indexação e armazenamento eletrônico de documentos junto ao Tribunal de Contas do Município (ETCM)..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

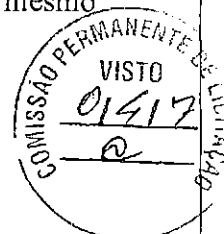
3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão xx.xx - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

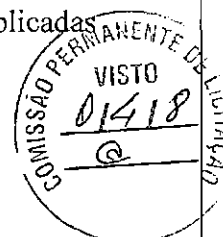
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 079/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de Licitação, no qual o objeto é a contratação da empresa **MS ASSESSORIA E CONSULTORIA** para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, e-social, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e Montagem de folhas de pagamentos para atender as demandas Municipais.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;
- f) Minuta do termo do contrato.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa** impostos à **Administração Pública**.

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

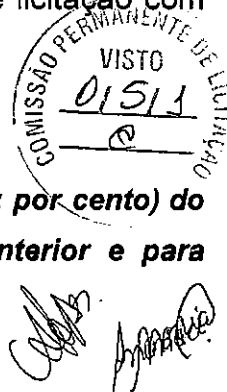
Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o nº 124/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas às obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio á regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

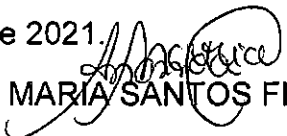
Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa **MS ASSESSORIA E CONSULTORIA** para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, e sociais, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e Montagem de folhas de pagamentos para atender as demandas Municipais, sob a forma de dispensa de licitação, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 14 de Abril de 2021.


ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO


ILKA SANTANA LOPES
PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO**, com sede na rua Duque de Caxias, nº109, Centro, Valente – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.268.661/0001-80, pelo valor global de **R\$ 17.530,00 (dezessete mil e quinhentos e trinta reais)**, referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 15 de abril de 2021



OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz.

Favorecido: MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO
Prazo de Execução e Vigência: 09 (nove) meses;
15/04/2021 até 31/12/2021
Valor Total: R\$ 17.530,00 (dezesete mil e quinhentos e trinta reais)
Fundamento Legal: art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 079/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 15 de abril de 2021.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz.

Favorecido: MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO
Prazo de Execução e Vigência: 09 (nove) meses;
15/04/2021 até 31/12/2021
Valor Total: R\$ 17.530,00 (dezesete mil e quinhentos e trinta reais)
Fundamento Legal: art. 24, INC. II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 079/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 15 de abril de 2021.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO**.

CONTRATO Nº 124/2021.

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Duque de Caxias, nº109, Centro, Valente - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.268.661/0001-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MIRON SIMOES DA SILVA ARAUJO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 079/2021 e Processo Administrativo 124/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 15/04/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.530,00 (dezesete mil e quinhentos e trinta reais)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ; **UNIDADE:** 23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte** 00; **ÓRGÃO:** 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **UNIDADE:** 38.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte** 02; **ÓRGÃO:** 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **UNIDADE:** 25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte** 01.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

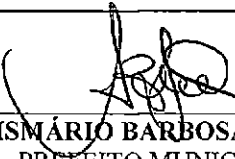
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

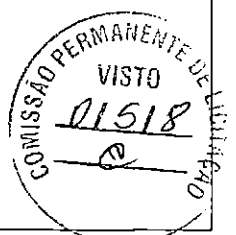
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 15 de abril de 2021


ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

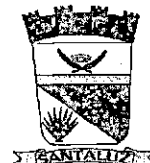
X 
MIRON SIMÕES DA SILVA ARAUJO
CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 15 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 124/2021 **Contrato** 124/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** Miron Simões da Silva Araujo **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz. **Vigência:** 15/04/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 17.530,00 (dezessete mil e quinhentos e trinta reais). **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ; UNIDADE: 23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 00; ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 38.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 02; ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 01. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

PRESIDENTE DA CPL





Santaluz - BA, 15 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 124/2021 **Contrato** 124/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** Miron Simões da Silva Araujo **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de pessoal, E-SOCIAL, elaboração de GFIP, DIRF, RAIS e montagem de folhas de pagamento para atender as da prefeitura municipal de Santaluz. **Vigência:** 15/04/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 17.530,00 (dezesete mil e quinhentos e trinta reais). **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ; UNIDADE: 23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 00; ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 38.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 02; ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.303 - Manutenção das Atividades em Ensino Básico 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 01. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL

